



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da USP, titular e suplente, junto às Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação da FCFRP-USP.

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação para:

- a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia,
- a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e
- a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Toxicologia,

da FCFRP/USP, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **12 de dezembro de 2024, das 8 às 18 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da FCFRP/USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- 1. Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biociências e Biotecnologia:** 1 (um) representante titular e respectivo suplente,

2. **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:**
1 (um) representante titular e respectivo suplente,
3. **Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Toxicologia:** 1 (um) representante titular e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

§ 1º - O eleitor terá direito a votar no representante de seu respectivo Programa de Pós-Graduação.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade, devendo o respectivo Programa de Pós-Graduação da Unidade comunicar esse fato à Assistência Técnica Acadêmica.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado para o e-mail institucional da Seção de Apoio Acadêmico (apoioacd@fcrp.usp.br) pelo e-mail institucional dos candidatos, até o dia **03 de dezembro de 2024, às 17 horas**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, no dia **04 de dezembro de 2024**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até **às 16 horas do dia 06 de dezembro de 2024**. A decisão será divulgada na página da Unidade, no dia **09 de dezembro de 2024**.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico da FCFRP encaminhará aos eleitores, no dia **11 de dezembro de 2024**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **13 de dezembro de 2024**.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Do resultado da eleição cabe recurso, após a divulgação referida no artigo 11, devendo ser encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico, até as 16h do dia 16 de dezembro de 2024, pelo e-mail apoioacd@fcfrp.usp.br, e será decidido pela Direção da FCFRP.

§ 1º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da FCFRP até o dia 17 de dezembro de 2024.

§ 2º - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretoria, será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 14 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.